



ATA N° 71 DE 12 DE ABRIL DE 2017

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ata de reunião realizada na sede do PREVIGUABA, ao dia 12 do mês de abril de 2017, as 9:00 dado início a reunião, com a palavra a conselheira Rosana Aparecida Rodrigues Alves, agradece ao Presidente pelo deferimento da presente reunião. A conselheira Rosana junto com os demais membros do Comitê seguem preocupados com o mercado financeiro e temem os próximos meses do ano, pergunta ao Presidente do Comitê a possibilidade de fazermos uma mudança mais significativa em nossa carteira. O Presidente do Comitê de Investimentos agradece a preocupação com o patrimônio do PREVIGUABA e diz que não podemos ficar apreensivos com essa fase do mercado e que no mês de fevereiro como todos já sabem os rendimentos foram 1.461.199,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) superando nossa meta atuarial mensal em 2.39% sabemos que o momento não é dos melhores mas esta semana, as expectativas estão voltadas para a reunião do COPOM, pois todos esperam que haja redução da taxa Selic em 1 ponto percentual, atingindo 11,25% ao ano. O Relatório Focus divulgado hoje pelo Banco Central destaca uma mudança na previsão da Selic para este ano, ficando em 8,5%. Portanto, há expectativa que a taxa de juros caia de maneira gradual, mas permanente ao longo de 2017. A queda da taxa de juros está amparada pela queda no IPCA. Em março, o IPCA registrou alta de 0,25%, acumulando uma alta de 4,57% nos últimos doze meses. Este valor está quase dentro da meta de 4,5%. O Relatório Focus apresentou uma expectativa para o IPCA em 2017 de 4,09%, abaixo da meta estabelecida. Na próxima quarta-feira será divulgada a Pesquisa Mensal do Comércio e na quinta-feira a Pesquisa Mensal de Serviços. Após os resultados negativos nestes indicadores em meses anteriores, espera-se um leve alta dos

indicadores. Na parte fiscal, o governo revisou para baixo a meta fiscal de 2018, de um déficit de 79 bilhões para outro de R\$128 bilhões, conforme anúncio no último dia 07/04. Esta revisão está prevista no Projeto da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A revisão do governo foi por conta de modificar a visão sobre a recuperação da atividade econômica. Como se espera uma retomada mais lenta, a arrecadação não crescerá como tinha sido previsto antes, fazendo com que aumente o déficit previsto. Esta visão do governo sobre a lenta retomada é a mesma que destacamos em relatórios anteriores. No cenário externo vivemos um momento de apreensão após o bombardeio dos EUA sobre a Síria. A repercussão disso poderá causar volatilidade nos mercados. A solução para este mal estar esperamos que seja breve. Face a adoção em 2017 do novo sistema CADPREV Ente Local, que entre outras mudanças na rotina de prestação de informações por parte dos RPPS, alterou a sistemática de credenciamento de instituições e fundos autorizados a operar com os RPPS, decidimos pela utilização dos textos sugeridos pela Consultoria de Investimentos contratada, para preenchimento das áreas de credenciamento do novo DAIR.

Tal procedimento de credenciamento está alinhado com as determinações da Nota Técnica 17-2017 de 03/02/2017, e Orientação de Credenciamento pelos RPPS de 07/02/2017.

O Presidente do Comitê de Investimentos finaliza sua fala pedindo a compreensão de todos os membros para não fazer mudanças significativas. Sendo assim fica aprovado por unanimidade a sugestão do Presidente em manter a Carteira do PREVIGUABA. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiserem assinar, Iguaba Grande/RJ, 12 de abril de 2017.

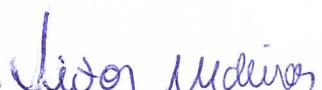
Vanessa da Silva Ferreira dos Santos - Secretária



Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Membro



Victor Medeiros Mendes da Silva - Membro



Rogério Maia Vieira – Membro 

Allan Simonaci – Presidente do Comitê de Investimento.





NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF

Brasília, 3 de fevereiro de 2017.

ANÁLISE DA SUGESTÃO APRESENTADA PELA ANBIMA DE UTILIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO *DUE DILIGENCE* COMO ALTERNATIVA AOS MODELOS “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO”.

1. O Departamento dos Regimes de Previdencia no Serviço Público (DRPSP) publicou, em 31 de março de 2016, no endereço eletrônico da Previdência Social, os modelos dos formulários “Termo de Análise de Credenciamento” e “Atestado de Credenciamento” previstos no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
2. Referidos modelos foram idealizados com vistas a promover uma maior racionalização e transparência do prévio processo de credenciamento previsto na norma ministerial, definindo-se um conjunto mínimo de informações necessárias a possibilitar a análise qualitativa, pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, das instituições participantes do mercado financeiro e dos fundos de investimento sob sua administração e gestão, com vistas a fundamentar posterior decisão de alocação dos recursos previdenciários, objetivando o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
3. Posteriormente, em 11 de outubro de 2016, foram publicados novos modelos simplificados daqueles termos objetivando-se facilitar o preenchimento dos formulários de credenciamento. A medida atendeu pedido de revisão de requisitos formulada por vários gestores de RPPS representados pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM e pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, tendo a solicitação sido formalmente apresentada a este Ministério na 57ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdencia Social – CONAPREV.
4. Não obstante, em face da apresentação, por diversos gestores de regime próprio, de novos pedidos de aperfeiçoamento dos modelos publicados, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, que constituiu um grupo de trabalho com integrantes do Subcomitê de Produtos Previdenciários para tratar sobre temas relacionados aos RPPS, encaminhou sugestões a este Departamento, destacando que muitos regimes, no processo de credenciamento por eles adotados, vem solicitando informações adicionais desnecessárias ou repetitivas ou documentos que não agregam qualquer valor à análise qualitativa que fazem das instituições e dos produtos.

criteriosa análise não somente de suas características e riscos, quanto daqueles referentes às instituições encarregadas de sua administração e gestão.

13. A mudança foi promovida com vistas a que fosse assegurado que a instituição escolhida para receber as aplicações dos recursos do RPPS apresentasse perfil mínimo de confiabilidade para operar com os recursos previdenciários, o que seria alcançado pela constituição de processo em que o representante legal do RPPS formalmente atestasse a presença, no mínimo, dos requisitos especificados pela norma, os quais estão elencados nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 2011, reproduzidos a seguir:

Art. 3º.....

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;*
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;*
- c) regularidade fiscal e previdenciária.*

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;*
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;*
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;*

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto oferecido e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14. O § 3º do art. 3º, com a redação dada a esse dispositivo pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017, estabelece que a verificação da presença dos requisitos mínimos das instituições e agentes deverá ser realizada anualmente, importando, assim, a realização de novo processo de credenciamento a cada doze meses, contados da data do último procedimento realizado.

15. Regulando, especificamente, o processo de credenciamento, o art. 6º-E da Portaria MPS nº 519, de 2011, estabelece o seguinte:

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;



21. Analisando-se os formulários QDD-Anbima, verifica-se que deles constam, como quesitos a serem informados pelos administradores dos fundos de investimento, para consideração no processo de análise de credenciamento, dados que podem corresponder àqueles previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 2011, oferecendo, assim, informações que possibilitam verificar a presença dos requisitos mínimos exigidos pela norma ministerial.
22. Registre-se que os referidos Questionários *Due Diligence* da ANBIMA já compõem os modelos divulgados por este Departamento de Termos de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de fundos de Investimento e Termos de Análise de Credenciamento – Análise dos Fundos de Investimento, tanto quanto documentos a serem anexados e analisados pelos gestores dos RPPS quanto ao registro obrigatório da conclusão de sua análise nos referidos modelos.
23. Por oportuno, informe-se que o registro da conclusão da análise, tanto da instituição credenciada, como do fundo de investimento, será efetuado no novo Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR. Na nova versão desse demonstrativo, haverá uma aba específica para registro das principais informações relativas à conclusão da análise do credenciamento da instituição e da análise do fundo de investimento, emitindo-se um número de Termo de Credenciamento correspondente.
24. Dessa forma, brevemente, o modelo de “Atestado de Credenciamento” será substituído pelas informações registradas no novo DAIR, que exigirá, inclusive, uma “Declaração de Veracidade” a ser encaminhada mensalmente, por meio do CADPREV-Web com a assinatura dos responsáveis.
25. Os modelos dos formulários elaborados por esta Secretaria e constantes da página eletrônica da Previdência Social contemplam informações sobre o portfólio da instituição administradora ou gestora do fundo de investimento, dos produtos a estas vinculados, propiciando uma análise comparativa entre as instituições e os veículos de investimento, no caso, os fundos.
26. Esses modelos procuram estruturar as informações enviadas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelas administradoras dos fundos de investimento e as exigidas pela ANBIMA a seus participantes, de forma a que o gestor do RPPS, ao analisar o seu perfil de gestão de risco e as características de sua carteira, tenha condições de decidir, fundamentadamente, sobre o credenciamento das instituições com produtos mais aderentes à sua política de investimentos. Contudo, os modelos disponibilizados têm provocado dificuldades operacionais por parte de alguns gestores de RPPS, inclusive por participantes do mercado financeiro e de capitais.
27. Dessa forma, enquanto esta Secretaria não efetua a definição de novos formulários de Termos de Análise de Credenciamento, e contar, de alguma forma, com a participação de representantes de gestores dos RPPS e de entidades do mercado financeiro e de capitais nessa discussão, por meio do próprio grupo de trabalho de RPPS da ANBIMA, entende-se que deve ser atendida parcialmente a sugestão apresentada por essa entidade, autorizando-se a utilização dos formulários QDD-Anbima de forma alternativa aos modelos já publicados, já que aqueles documentos permitem a verificação, individualmente, dos quesitos para credenciamento previstos na Portaria MPS nº 519, de 2011, mantendo-se, contudo, os atuais formulários para utilização facultativa pelos RPPS.

